MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em
08 JUN. 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1026/2018

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município Campo Magro a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 2º - Fica instituído o dia 26 de junho como sendo o Dia Municipal de Combate às Drogas no Município de Campo Magro.

Art. 3º - A presente lei tem como objetivo principal conscientizar os munícipes acerca dos malefícios causados pelo uso de drogas e a longo prazo superar o estado de violência que envolve as pessoas inseridas neste meio.

Art. 4º - Compete à **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito – SESEP**, **Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e Secretaria Municipal de Ação Social**, fomentar e organizar ações sobre o tema, a saber: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais, etc.

Publicado no
D.O.M em
08 JUN. 2018

§ 1 – os eventos indicados neste artigo terão como objetivo precípuo a transmissão de ensinamentos às crianças, adolescentes e a sociedade como um todo acerca da nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2 – Os eventos deverão ser conduzidos preferencialmente por profissionais do quadro de funcionários da PMCM, efetivos ou comissionados, lotados nas secretarias descritas no caput deste artigo.

§ 3 – As ações poderão acontecer no ambiente das escolas ou projetos de contraturno escolar, envolvendo a participação de estudantes, funcionários, famílias, pais e responsáveis, bem como de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

§ 4 – As secretarias deverão envolver o Conselho de Segurança – CONSEG –, Conselho de Saúde – COMSCAM – e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – em todas as fases do projeto, ou seja, no planejamento, execução e avaliação.

Art. 5º - As atividades e ações de combate ao uso de drogas, de que trata o artigo anterior, poderão ser realizadas em toda a rede pública municipal de ensino, podendo se estabelecer parcerias com a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Polícias Civil e Militar**, entidades religiosas, ONG's e associações sem fins lucrativos que atuam no combate ao uso de drogas.

Parágrafo único: As atividades, palestras, debates, distribuição de informativos da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas poderão se estender para Igrejas, Grupos de Escoteiros, Unidades de Saúde e demais locais onde existam concentração de pessoas.

Art. 6º – O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) poderão promover ações, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade com a participação de profissionais na área de orientação do combate às drogas.

Art. 7º – Faculta ao executivo, através do Departamento de Comunicações do município, ou órgão que o represente, a elaboração de cartilhas,

Publicado no
D.O.M em
0 8 JUN. 2018

folders, cartazes, publicações em redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação no município, garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados sobre o evento.

Art. 8º – As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 9º – A semana e dia criados por esta Lei passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Magro.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 6 de junho de 2018.

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito